



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA  
-Cópia-

LEI Nº 405

De 1º de Julho de 1.955

Dispõe sobre cumprimento de obrigações assumidas pelo Município.-

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão de 16 de junho de 1.955, promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar escrituras definitivas de venda aos compromissários compradores de terrenos situados na Vila Xaviér, desta cidade, em cumprimento às obrigações assumidas pela antiga Câmara Municipal de Araraquara, com David Ramalho de Mendonça e sua mulher, por escritura lavrada em 19 de junho de 1928, nas notas do Primeiro Tabelionato desta Comarca e transcrição sob número 26.998, no Registro de Imóveis da atual 1ª Circunscrição.

Artigo 2º - A outorga dessas escrituras dependerá de prévia exibição de documentos hábeis, que comprovem tais transações anteriores à aquisição pelo Município, do remanescente da área de terras de propriedade dos referidos transmitentes, tudo de conformidade com o estipulado entre as partes, naquele instrumento público.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura do Município de Araraquara, 1º de julho de 1.955 (mil, novecentos e cinquenta e cinco).-

OTTO ERNANI MULLER  
-Prefeito Municipal-

Publicada na Diretoria do Expediente e Pessoal, na data supra.

DR. CANDIDO DE BARROS  
-Diretor da Diretoria do  
Expediente e Pessoal.-

Registrada à fl.5, do livro competente nº 3.-

46/54

1ª cópia

Autor: João Alfredo Amador  
Prof. Luí  
Proc.  
30/54  
46/54